

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. FELÍCIO LATERÇA)

Altera as Leis nº 8.069, de 1990, e nº 12.213, de 2010, para permitir que as pessoas físicas utilizem automaticamente o valor de suas restituições de imposto de renda como doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 260-A.....

.....
§ 3º Observado o disposto no § 6º, o pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....
§ 6º As pessoas físicas poderão destinar automaticamente o valor apurado a ser restituído como parte do pagamento previsto no § 3º.” (NR)

Art. 2º O art. 2º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A.....

.....
§ 3º Observado o disposto no § 6º, o pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



* C D 2 0 5 6 7 5 3 4 2 6 0 0 *

§ 6º As pessoas físicas poderão destinar automaticamente o valor apurado a ser restituído como parte do pagamento previsto no § 3º.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária prevê a possibilidade de dedução, no imposto de renda devido, de doações realizadas para os fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA e do Idoso.

A Lei nº 12.594/2012 buscou estimular as doações feitas pelas pessoas físicas, permitindo que as doações pudessem ser formalizadas também no momento de entrega da Declaração de Ajuste Anual do imposto, cujo prazo limite é 30 de abril de cada ano. A Lei nº 13.797/2019 estendeu essa opção também para as doações aos fundos dos idosos, a partir do ano-calendário de 2019.

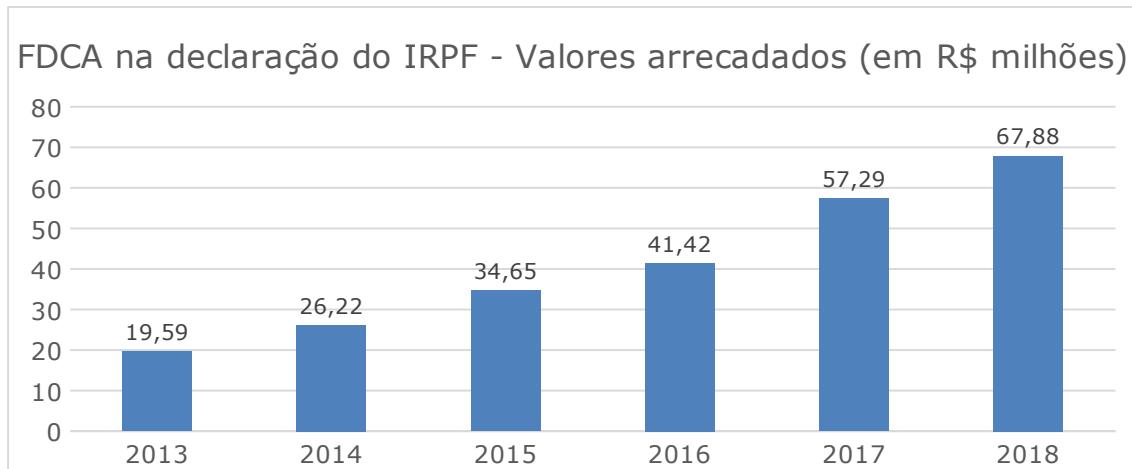
No entanto, os dispositivos legais continuam exigindo que as pessoas façam primeiro o pagamento via DARF das doações às entidades beneficiadas para somente então poderem abatê-las do seu imposto devido. Essa exigência adicional dificulta a ampliação das doações nos casos em que há a possibilidade de aproveitamento do valor da restituição do imposto, conforme apurado na Declaração de Ajuste Anual, no momento de sua entrega à Receita Federal, o que se mostra ineficiente e injustificável.

Não é aceitável nem mesmo o argumento de que tal procedimento visa inibir fraudes, pois a legislação já prevê o cadastramento prévio das entidades gestoras dos fundos junto ao Poder Executivo federal, que só repassa as doações feitas depois de finalizado procedimento de controle e de conferência dos dados cadastrais, o que tem ocorrido no mês de julho, ou seja, mais de 2 meses depois do prazo final da entrega da declaração.



* C D 2 0 5 6 7 5 3 4 2 6 0 0 *

As informações dos valores repassados pela Receita Federal indicam uma tendência de grande incremento nas doações efetivadas diretamente na declaração de ajuste do imposto de renda das pessoas físicas. Em 2019, o 1º¹ repasse de doações destinou R\$ 81,8 milhões a 1.691 fundos²; enquanto em 2018, foram repassados R\$ 59,3 milhões a 1.377 fundos³. Ou seja, houve um incremento, em 1 ano, de 38% nos valores doados e de 23% na quantidade de fundos beneficiados. O gráfico abaixo ilustra a evolução no saldo total de recursos doados diretamente na entrega da declaração desde 2013⁴.



O projeto ora proposto, ao ampliar a potencialidade e as possibilidades dessas doações a entidades fundamentais do terceiro setor que beneficiam crianças e idosos, contribui para o desenvolvimento de laços cívicos e de maior participação e consciência dos cidadãos brasileiros quanto ao destino dos recursos públicos.

Contamos assim com o apoio dos nobres pares para debatermos essa matéria e aperfeiçoarmos sua legislação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

1 A Receita Federal tem feito o 1º repasse de recursos em julho, após conferência cadastral das entidades gestoras.

2 Cf.: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/OficioCodar2019074FDCA2019PrimeirorepasseASSINADO.pdf>.

3 Cf.: <https://www.direitosdaciencia.gov.br/noticias/2017/ANEXOIRpasses.pdf>.

4 Cf.: <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2018/maio/doacoes-aos-fundos-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-via-irpf-batem-recorde-em-2018>.



Deputado FELÍCIO LATERÇA

Apresentação: 13/08/2020 17:51 - Mesa

PL n.4210/2020

Documento eletrônico assinado por Felício Laterça (PSL/RJ), através do ponto SDR_56299, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 6 7 5 3 4 2 6 0 0 *